

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024.09.23-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRAGEM DO AÇUDE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PI.

O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, através da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.927/0001-50, com sede na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, e a empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, localizada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Carlos Soares da Silva, portador do CPF nº 470.613.083-20, têm entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 2024.09.23-01, decorrente do Processo de Dispensa de Licitações nº 020/2024, formalizado nos autos do Processo nº DPL020.2024, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de projeto de engenharia para construção da urbanização da orla da barragem do Açude Lagoinha no Município de Hugo Napoleão-PI, que a Contratada prestará ao Contratante, de acordo com o especificado constante do Termo de Referência e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 020/2024, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

- I – Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024;
- II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, findando em **19/07/2027**, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 37.855,78 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 961557/2024 – Ministério do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A - multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B - multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

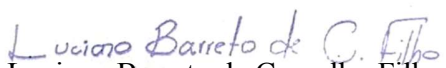
Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Hugo Napoleão, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Hugo Napoleão (PI), 23 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:  Luciano Barreto de Carvalho Filho Prefeito Municipal	CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA CNPJ n.º 33.535.050/0001-22.
--	--

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF	2ª TESTEMUNHA _____ Nome: CPF
--	--